



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 697/2025

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais, que determine junto ao departamento competente, fundamentado no histórico aqui apresentado, que encaminhe à esta casa de leis o anteprojeto em anexo para que seja submetido à apreciação do plenário desta casa.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa “Bebedouro Mais Verde”**, uma política pública voltada à promoção da arborização urbana com base em critérios ecológicos, urbanísticos e sociais, por meio do incentivo ao plantio de **espécies nativas** adaptadas ao bioma local.

O programa busca ampliar a cobertura vegetal da cidade, contribuindo diretamente para a **qualidade do ar, a regulação térmica, a preservação da biodiversidade**, além de proporcionar bem-estar, sombreamento e embelezamento dos espaços públicos e privados. A arborização urbana, quando bem planejada, é uma ferramenta essencial para o enfrentamento das mudanças climáticas e para a melhoria da qualidade de vida da população.

A proposta prevê a atuação dos **Agentes Verdes de Bebedouro**, grupo de voluntários criado por esta Lei e vinculado ao Departamento de Meio Ambiente. Esses agentes terão papel estratégico na execução e orientação técnica das ações de plantio, na mobilização comunitária e, especialmente, na **formação ambiental de crianças e adolescentes** por meio de atividades educativas nas escolas.

Outro aspecto relevante da proposta é o acesso gratuito a mudas nativas por meio do **Viveiro Municipal “Tiago Felipe Maggio”**, bem como a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada, entidades sociais e cidadãos engajados, fortalecendo o caráter **colaborativo, participativo e inclusivo** do programa.

Além disso, a iniciativa estabelece diretrizes para o **plantio responsável**, com escolha adequada das espécies conforme o porte e o local, evitando danos à infraestrutura urbana e reduzindo a necessidade de podas e remoções. Também viabiliza a **substituição planejada de árvores removidas** por novas mudas, garantindo a continuidade dos serviços ambientais prestados pelas árvores.

O **Programa “Bebedouro Mais Verde”** representa um avanço significativo na política ambiental municipal, promovendo a sustentabilidade urbana de forma integrada, educativa e cidadã. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 51736/2025 - 03/06/2025 09:50 - PROCESSO 917/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



aprovação, por se tratar de um projeto que alia meio ambiente, cidadania, saúde e qualidade de vida para toda a população bebedourense.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2025.

OTÁVIO ALTOBELI YASSINE MANZI
VEREADOR LIDER- PL

PROTOCOLO 51736/2025 - 03/06/2025 09:50 - PROCESSO 917/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51736/2025 - 03/06/2025 - 09:50 - N470-S8H6-7DTB-S98R

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANTEPROJETO

Institui o Programa “Bebedouro Mais Verde”, que dispõe sobre a promoção do plantio de árvores nativas em áreas urbanas do Município de Bebedouro/SP, cria o grupo Agentes Verdes de Bebedouro, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte projeto de Lei, de autoria do vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi – vereador líder do PL.

Art. 1º Fica instituído o **Programa “Bebedouro Mais Verde”**, com a finalidade de promover o plantio e a manutenção de **árvores nativas** no perímetro urbano do Município de Bebedouro, visando à melhoria da qualidade ambiental, ao aumento da cobertura vegetal e à conscientização socioambiental da população.

Art. 2º Ficam criados os **Agentes Verdes de Bebedouro**, vinculados ao Departamento de Meio Ambiente, com o objetivo de apoiar, fomentar e desenvolver ações de educação ambiental, plantio e manejo de árvores, nos termos desta Lei.

§ 1º A atuação dos Agentes Verdes será orientada, supervisionada e acompanhada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A participação será de caráter **espontâneo, não remunerado** e aberta à comunidade, com foco no engajamento ambiental.

Art. 3º O plantio de árvores nativas será incentivado preferencialmente nas seguintes áreas urbanas:

- I - calçadas públicas, desde que respeitadas as normas de acessibilidade e segurança;
- II - praças, parques, jardins públicos e áreas institucionais;
- III - terrenos públicos e espaços de uso coletivo; e
- IV - margens de córregos urbanos e áreas ambientalmente apropriadas.

Art. 4º As espécies arbóreas utilizadas no Programa deverão ser, preferencialmente, **nativas do bioma local**, observando-se os seguintes critérios de escolha e plantio

I – Espécies de pequeno a médio porte: indicadas para calçadas e vias urbanas, com raízes não agressivas e copas compatíveis com fiação e sinalização;

II – Espécies de médio a grande porte: indicadas para praças, parques e áreas verdes, com potencial para sombreamento, controle térmico e atração de fauna urbana;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 51736/2025 - 03/06/2025 09:50 - PROCESSO 917/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



III – É vedado o uso de espécies exóticas invasoras ou que apresentem risco à flora, fauna ou à infraestrutura urbana.

Parágrafo único. O Departamento de Meio Ambiente manterá e divulgará lista indicativa com espécies recomendadas para cada tipo de área urbana.

Art. 5º As mudas a serem utilizadas no Programa serão fornecidas gratuitamente pelo **Viveiro Municipal “Tiago Felipe Maggio”**, mediante cadastro prévio do interessado e orientação técnica do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 6º As ações do Programa poderão contar com **apoio e doações** de empresas privadas, pessoas físicas, entidades filantrópicas e órgãos públicos, a título de colaboração voluntária ou institucional

Art. 7º Os **Agentes Verdes de Bebedouro** terão as seguintes atribuições:

I – auxiliar os munícipes interessados no plantio de árvores nas calçadas ou áreas internas de seus imóveis, prestando apoio desde a avaliação do local até a escolha da espécie e execução do plantio, conforme diretrizes técnicas;

II – promover ações de **educação ambiental nas escolas públicas municipais e estaduais**, por meio de feiras, rodas de conversa e exposições temáticas, com a presença de profissional habilitado da área ambiental e supervisão do Departamento de Meio Ambiente;

III – acompanhar e orientar moradores em casos de **remoção de árvores autorizadas**, auxiliando na substituição da espécie removida por nova muda adequada ao local;

IV – fomentar mutirões e campanhas de arborização urbana com participação comunitária.

Art. 8º O Município poderá celebrar **parcerias e convênios** com entidades civis, instituições de ensino, empresas e coletivos ambientais para apoio às ações previstas nesta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=N470S8H67DTBS98R>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N470-S8H6-7DTB-S98R



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51736/2025 - 03/06/2025 - 09:50 - N470-S8H6-7DTB-S98R